



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

**EMENDA Nº 116/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MACAÚBAS/ ESTADO DA BAHIA.**

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Macaúbas/BA, revogando os incisos IV e V, do art. 51, modificando o texto do Parágrafo Único do referido artigo, e, dá outras providências”.

Os Vereadores em conformidade com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores, em observância ao inciso I do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Macaúbas, revogando os incisos IV e V, do art. 51, modificando o texto do Parágrafo Único do referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. (...)

I- (...)

...

**IV- REVOGADO**

**V- REVOGADO**

...

**Parágrafo Único.** Fica revogada e extinta qualquer probabilidade de votação secreta em deliberação do plenário da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia; passando a vigor de forma única e exclusiva a votação aberta; inclusive aquelas previstas nesta Lei Orgânica Municipal.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Macaúbas entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 18 de novembro de 2020.

---

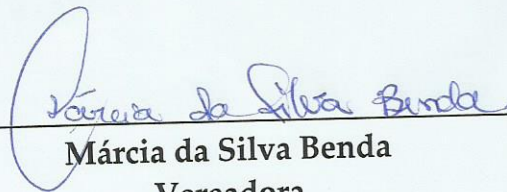
**Antônio do Rêgo Malheiro**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

  
Márcia da Silva Benda

Vereadora



Marciel Costa Souza

Vereador



Maxsuel Silva Santos

Vereador



Ricardo Luciano Figueiredo Costa

Vereador



José dos Anjos Santos

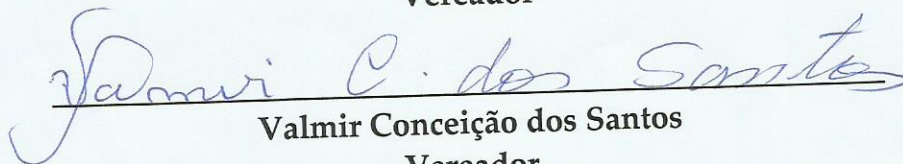
Vereador

José Ferreira de Oliveira

Vereador

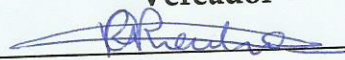
Vandinei David de Souza

Vereador



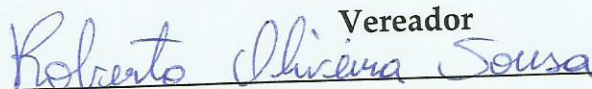
Valmir Conceição dos Santos

Vereador



Roberto Carlos Rocha

Vereador



Roberto Oliveira Sousa

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda nº 116/2020 à Lei Orgânica do Município de Macaúbas/Bahia tem por finalidade trazer transparência nos procedimentos de votação do plenário da Câmara Municipal desta Casa Legislativa; principalmente no que diz respeito aos assuntos que envolvem os interesses coletivos e de representatividade do Poder Público Municipal. Neste contexto é necessário pontuar que foi aprovado Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013, que retirou da Constituição a previsão de voto secreto nas deliberações parlamentares sobre a perda do mandato de Deputados e Senadores e sobre o veto, no qual tal iniciativa representou um grande passo no sentido de assegurar a aplicação do princípio da publicidade às Casas Legislativas.

Citando Flávia Piovesan, Procuradora do Estado de São Paulo, professora doutora em Direito Constitucional e Direitos Humanos da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), *“carece de justificativa a manutenção do voto secreto, instituto esse que verdadeiramente se converteu em verdadeiro privilégio pessoal de muitos políticos”* – contra o interesse público na maioria esmagadora, senão total das vezes.

Assim, esse mesmo pensamento é compartilhado no Município de Macaúbas/Bahia.

Efetivamente, nunca deve ser esquecido que os parlamentares são meros representantes do povo e, quando votam, estão exercendo a delegação popular que o voto lhes concede, dessa forma, entende-se que é injustificável que haja deliberações secretas nesta Casa Legislativa, na medida em que isso significa ocultar do representado àquilo que o representante está fazendo em seu nome.

Destaca-se a lição do Ministro CELSO DE MELLO, ao relatar a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 1.057, quando Sua Excelência afirmou:

“A cláusula tutelar inscrita no art. 14, caput, da Constituição tem por destinatário específico e exclusivo o eleitor comum, no exercício das prerrogativas inerentes ao status activa e civitatis. Essa norma de garantia não se aplica, contudo, ao membro do Poder Legislativo nos procedimentos de votação parlamentar, em cujo âmbito prevalece como regra, o postulado da deliberação ostensiva ou aberta. As deliberações parlamentares regem-se, ordinariamente, pelo princípio





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

da publicidade, que traduz dogma do regime constitucional democrático. A votação pública e ostensiva nas Casas Legislativas constitui um dos instrumentos mais significativos de controle do poder estatal pela Sociedade civil”.

Ocorre que, apesar da alteração constitucional, a nossa Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa Legislativa, continua a prever a existência do voto secreto em suas seções.

Não é só este o argumento em que se baseia esta iniciativa de Emenda à Lei Orgânica do Município. Mas, antes de estabelecermos outras considerações para o fim do voto secreto nesta Câmara Municipal macaubense, no qual é considerando verdadeiro privilégio aos políticos e até comparando o voto secreto à imunidade parlamentar e ao foro privilegiado, para ela este instituto revela o lado obscuro do poder.

O voto secreto é instituto incompatível com o Estado democrático de Direito. Se, em sua origem, fundamentavam-se na idéia de preservação da independência e autonomia do Poder Legislativo, livrando-o do arbítrio, das ameaças e das pressões comprometedoras de sua atuação, na ordem contemporânea estes motivos não mais subsistem e o voto secreto precisa ser abolido!

Certo é que não mais subsistem, em nossos dias, os argumentos em defesa do voto secreto. O voto secreto tornou-se ultrapassado e, mesmo, mecanismo totalmente controverso e de atendimento de difusos interesses escusos, senão na totalidade ao menos em sua esmagadora maioria dos casos.

Demanda um Estado de Direito pautado pela legalidade, em que a lei a todos alcance, de forma genérica, geral e abstrata. O interesse público não pode ser traído por interesses apequenados baseados em conveniências corporativistas e pessoais, sob amparo no desvirtuamento de institutos anacrônicos com o regime democrático.

Vale ressaltar que não há impedimento em se adotar a modalidade aberta de votação, tendo em vista a alteração à norma Maior Constitucional e a precedentes recentes, inclusive da própria Câmara e Senado Federal.

Por fim, o voto secreto é, indiscutivelmente, agressão contra o cidadão, vez que o impede de exercer o seu inalienável direito de fiscalização da atuação de seu representante.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

Assim, apresento o presente projeto para extirpar da nossa Lei Orgânica e por consequência do Regimento Interno da Câmara Municipal a previsão de voto secreto.

Câmara Municipal de Vereadores, 18 de novembro de 2020.

---

Antônio do Rêgo Malheiro

Vereador

---

Márcia da Silva Benda

Vereadora

---

Marciel Costa Souza

Vereador

---

Maxsuel Silva Santos

Vereador

---

Ricardo Luciano Figueiredo Costa

Vereador

---

José dos Anjos Santos

Vereador

---

José Ferreira de Oliveira

Vereador

---

Vandinei David de Souza



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

Vereador

*Valmir C. dos Santos*

Valmir Conceição dos Santos

Vereador

*Roberto*

Roberto Carlos Rocha

Vereador

*Roberto Oliveira Sousa*

Roberto Oliveira Sousa

Vereador

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

**PROTÓCOLO**

Proc. n.º 2.134 de 01/12/2020

*Abuizal*

Encarregado.